



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1002, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Departamento Municipal de Educação, o sistema de repasse de recursos financeiros destinados às Unidades Educacionais Públicas Municipais, garantindo-lhes autonomia de gestão financeira, para o ordenamento e execução de gastos rotineiros destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - Os recursos financeiros a serem repassados são os provenientes do orçamento do Município e de Convênios com a União e Estado, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros será efetuado semestralmente, de forma direta às Unidades Educacionais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, através de depósito em conta corrente específica, aberta em Banco Oficial em nome da Unidade Executora.

§ 3º - As unidades Educacionais de que trata o parágrafo anterior, para efeito desta lei, são consideradas apenas as escolas sedes, vinculadoras de outras unidades.

§ 4º - Para efeito desta Lei, denomina-se "Unidade Executora" a entidade de direito privado, organizada na Unidade Escolar, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, tais como Caixa Escolar e Associação de Pais e Mestres, organizadas na forma da Lei, para garantia da participação comunitária na administração escolar.

§ 5º - As Unidades Educacionais somente serão beneficiadas com o repasse de recursos financeiros se dispuserem de Unidades Executoras próprias devidamente regularizadas para recebimento e execução dos recursos financeiros.

§ 6º - O Departamento Municipal de Educação e o Departamento de Contabilidade e Finanças passam a ter a responsabilidade de assessorar as Unidades Executoras, bem como zelar pelo cumprimento dos dispositivos legais .

Art. 2º - O valor dos recursos a serem repassados será definido pelo o número de alunos matriculados, sendo:

- I. de 100 a 200 alunos R\$ 4.000,00;
- II. de 201 a 300 alunos R\$ 6.000,00;
- III. de 301 a 500 alunos R\$ 10.000,00;
- IV. de 501 a 700 alunos R\$ 14.000,00;
- V. de 700 a 900 alunos R\$ 18.000,00.

§ 1º - Os valores poderão ser reajustados anualmente, havendo disponibilidade no orçamento da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1002, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

§ 2º - Os valores a serem pagos as Unidades Escolares serão parcelados de acordo com o artigo 1º, § 2º desta Lei.

Art. 3º - Para fins de repasse de recursos financeiros ficam, nesta lei, definidos os seguintes semestres:

- I. 1º semestre: março, abril, maio, junho, julho e agosto;
- II. 2º semestre: setembro, outubro, novembro, dezembro, janeiro e fevereiro.

§ 1º - A atualização do número de alunos deverá ser feita até o final do mês que antecede o início de cada semestre;

§ 2º - A prefeitura municipal deverá depositar o valor da parcela devida na conta da unidade executora até o final do primeiro mês do semestre.

§ 3º - As unidades executoras devem efetuar a execução de despesas até o encerramento do semestre em que os recursos foram recebidos.

§ 4º - A elaboração e o encaminhamento da prestação de contas dos recursos recebidos ocorrerão até o trigésimo dia do mês seguinte ao do encerramento do semestre em que recurso foi recebido, na forma do decreto regulamentador.

§ 5º - O descumprimento dos prazos previstos neste artigo implica na suspensão temporária de 30 (trinta) dias, no mínimo, para o repasse de recursos do trimestre subsequente.

Art.4º - Os recursos repassados às Unidades Executoras serão mantidos em conta bancária específica, e sua movimentação deve ser realizada mediante cheque nominal ao credor, somente para as despesas relacionadas com o objeto da transferência.

Parágrafo único - Eventuais saldos de recurso financeiro do trimestre poderão ser somados ao do trimestre subsequente, porém não serão admitidos acúmulos superiores a 50% (cinquenta por cento) da parcela recebida.

Art.5º - Somente serão autorizadas as despesas necessárias à garantia do funcionamento, melhoria física e pedagógica das Unidades Educacionais Públicas Municipais, tais como:

- I. aquisição de material de consumo urgente e necessário ao funcionamento da Unidade Educacional;
- II. contratação de serviços de manutenção de equipamentos necessários ao funcionamento da unidade educacional;
- III. aquisição de materiais e contratação de serviços necessários à implementação de projeto pedagógico e desenvolvimento de atividades educacionais;
- IV. aquisição de uniformes de fanfarra, uniformes de coral, fantasias, coletes para jogos e demais itens de vestuário de caráter coletivo;
- V. aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de pequenos reparos necessários à manutenção e conservação da infraestrutura da unidade educacional;
- VI. serviços necessários ao funcionamento da unidade educacional como fotocópias, serviço de correios, serviço de chaveiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1002, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

- VII. Assinatura, para a escola, de periódicos de cunho educacional, aprovados pelo conselho de escola e inseridos no projeto pedagógico da unidade educacional;
- VIII. taxas de manutenção bancárias referente à conta da Unidade Executora;
- IX. Aquisição de material permanente destinado ao aluno, ao seu bem estar ou necessário para a realização de serviços essenciais, cujo montante gasto com bens de mesma categoria não ultrapasse, durante o ano, o limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art.6º - É vedada a aplicação dos recursos para:

- I. pagamento a qualquer título, a servidores da administração pública federal, estadual e municipal;
- II. pagamento de pessoal e encargos sociais;
- III. aquisição de gêneros alimentícios, incluindo a aquisição de guloseimas, lanches ou a contratação de serviço de bufê;
- IV. aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes, uniformes, camisetas e outros itens que constituem benefício individual;
- V. aquisição de geladeira, fogões, freezer, coifas, forno de microondas, forno elétrico, máquina de lavar e secar, extintor de incêndio e mobiliário em geral;
- VI. realização de reformas de grande porte na estrutura, alvenaria, fundação, cobertura, instalação elétrica e hidráulica da unidade educacional que, pela sua natureza, exigem o acompanhamento de um profissional especializado responsável pela sua execução, a cargo da Prefeitura Municipal;
- VII. ampliação da área construída, incluindo a construção de salas, quadras e varandas, cobertura de quadras, cobertura de telhas, mão francesa, instalação de toldos em pátios e quadras;
- VIII. pagamento de água, luz, aluguel, multas, juros e taxas de qualquer natureza;
- IX. pagamento de combustíveis, de gás de cozinha, de materiais para manutenção de veículos, de transportes para desenvolver ações administrativas, serviço de táxi, pedágio e estacionamento;
- X. contratação de serviços de recarga de extintor de incêndio, de vigilância eletrônica da unidade educacional, de desinsetização e desratização, bem como a aquisição de inseticidas e raticidas e outros serviços contratados de maneira centralizada pelo Departamento Municipal de Educação;
- XI. tarifas bancárias provenientes de movimentação indevida de conta corrente;
- XII. despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial, individual ou coletivo; e
- XIII. para pagamento de inscrição, transporte, alimentação e hospedagem de participantes em cursos, congressos e seminários.

§ 1º - As devoluções de recursos financeiros, por qualquer motivo, deverão ser efetuadas conforme procedimento a ser orientado do decreto regulamentador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1002, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

§ 2º - A aplicação indevida dos recursos repassados, bem como atrasos na datas fixadas nesta lei ensejará a suspensão dos repasses à Unidade Executora, até o seu integral ressarcimento aos cofres públicos, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

Art.7º - O poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua promulgação.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 26 de novembro de 2009.


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor Depto. de Administração


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos


MARIA CLÁUDIA BRONDANI RABELO
Diretora do Depto. de Educação